

SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL ABRIGO DOS BICHOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. A **Sociedade de Proteção e Bem-Estar Animal Abrigo dos Bichos**, também designada pela sigla **Abrigo dos Bichos**, constituída em 10 de Setembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, em âmbito nacional, com sede e foro na cidade de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Barão do Rio Branco, 2.130, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.286/0001-47.

Art. 2º. O Abrigo dos Bichos é associação civil sócio-ambientalista que tem como missão preservar a saúde pública respeitando a vida dos animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 3º. O Abrigo dos Bichos tem como finalidades gerais:

- I - Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- II - Promoção do voluntariado.
- III - Educação ambiental relativa à importância da preservação e respeito à vida dos animais como agentes indispensáveis ao equilíbrio do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Abrigo dos Bichos tem como objetivos principais:

- I - Divulgar e promover campanhas educativas junto à comunidade, divulgando o respeito e o amor pelos animais, suas consequências éticas e morais para os povos e ainda a função terapêutica de animais de estimação, principalmente para crianças, idosos, deprimidos com baixa autoestima, autistas, etc.
- II - Promover, junto ao poder público, o cumprimento das leis que regulamentam o direito dos animais e a proteção do meio ambiente, aforando ações individuais ou coletivas.
- III - Realizar campanhas de controle populacional dos animais domésticos através de processos e de esterilização e guarda responsável, inclusive com parcerias com o poder público e a quem mais de direito, objetivando o controle de populações canina e felina de rua.
- IV - Estimular a adoção solidária de animais de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos, através de campanhas públicas.

V - Promover a reabilitação animal, prestando socorro médico emergencial a animais de rua, abandonados ou vítimas de maus tratos e sua posterior adoção.

VI - Destinar os equídeos carroceiros abandonados nas ruas recolhidos e os apreendidos por maus-tratos para a equoterapia de crianças com necessidades especiais sem recursos financeiros.

VII - Indicar assistência jurídica gratuita ou a preço compatível ao poder aquisitivo da comunidade, no que tange aos direitos dos animais e direito civil da propriedade e responsabilidade de animais domésticos.

VIII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.

IX - Participar de movimentos ecológicos e de proteção animal, inclusive em benefício de animais vítimas de calamidades climáticas e/ou públicas.

X - Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como a comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessorias, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e as informações relacionadas especificamente sobre os objetivos do Abrigo dos Bichos, desde que o produto desta comercialização reverta para a realização destes objetivos.

Art. 5º. Os princípios que deverão nortear os objetivos do Abrigo dos Bichos são:

I - Amor: É o princípio fundamental sob o qual percebemos que fazemos parte da natureza e que os animais são nossos parentes mais próximos.

- Que não importa se pensem, ou não, mas que sentem e reconhecem e devemos lutar para protegê-los e amenizar seus sofrimentos.

- Que através da aceitação construtiva da diferença entre humanos e animais, possamos ser mais condescendentes com nossas próprias diferenças, inclusive com as encontradas entre nossa própria espécie.

II - Bom Senso: É o princípio que traça nossos limites sem esquecer nossa meta.

- É o que impede de pegarmos todos os animais de rua e confiná-los num abrigo, sem carinho e esperança de reconquistarem a liberdade.

- É o que nos avisa do perigo das doenças infecto-contagiosas que poderão vitimar a nós os aos animais sadios que temos em casa ou nos abrigos.

- É o que preserva nossa integridade física e a de nossos animais quando vamos prestar socorro ou adotar.

- É o que nos conduz a projetos palpáveis e não a sonhos irresponsáveis ou frutos da vaidade.

III - Solidariedade: É o princípio do fruto do amor e do bom senso, que nos indica que somente através de um trabalho cooperativo e coordenado seremos eficientes em nossa missão.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o Abrigo dos Bichos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. O Abrigo dos Bichos se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, convênios, contratos, parcerias ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 7º. O Abrigo dos Bichos terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º. O coordenador de cada unidade será escolhido entre seus membros e nomeado através de Resolução da Presidência do Abrigo dos Bichos.

§ 2º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Coordenador da Assessoria o voto de qualidade.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O Abrigo dos Bichos é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO FUNDADOR: Será considerado associado fundador, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome esteja registrado na ata de fundação do Abrigo dos Bichos.

II - ASSOCIADO EFETIVO: Considerado associado efetivo, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, o associado cujo nome seja aprovado pela Assembleia Geral de Associados.

III - ASSOCIADO BENEMÉRITO: Pessoa física ou jurídica que tenha contribuído monetariamente para o Abrigo dos Bichos, de acordo com as normas instituídas no Regimento Interno.

IV- ASSOCIADO COLABORADOR: São pessoas físicas que, identificadas com o objetivo da sociedade, solicitaram o seu ingresso e pagaram as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

V - ASSOCIADOS HONORÁRIO: Pessoa física ou jurídica de notório valor e de reelevante atuação em prol da proteção e bem estar animal.

VI -ASSOCIADOS FILIADOS REGIONAIS E ESTADUAIS: São os Núcleos Regionais e Estaduais, cujo processo de constituição e admissão tenha sido aprovado pelos Conselhos Diretor e Fiscal do Abrigo dos Bichos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, isentos de mensalidades.

Art. 10º. Os associados efetivos só serão admitidos admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de associados.

§ 1º: Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por seis meses consecutivos.

§ 2º: São isentos de anuidade os associados das categorias de honorário e benemérito.

Art. 11. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I -** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II -** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III -** Ter acesso às atividades e dependências do Abrigo dos Bichos;
- IV -** Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do Abrigo dos Bichos;
- V -** Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- VI -** Apoiar, divulgar, propor eventos, programas e proposta de cunho sócio-ambiental;
- VII -** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados;

Art. 12. São deveres dos associados:

- I -** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II -** Acatar as decisões da diretoria;
- III -** Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Abrigo dos Bichos conforme a ética;
- IV -** Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, solidariedade, o dialogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- V -** Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições;

- VI** - Participar de todas as atividades do Abrigo dos Bichos, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VII** - Estar presente às Assembleias Gerais.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Abrigo dos Bichos será administrado por:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Diretor;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Conselho Consultivo;
- V** – Núcleos Estaduais e Regionais.

§ 1º - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus ASSOCIADOS, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - O Abrigo dos Bichos poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

§ 3º - O Abrigo dos Bichos não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I** - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal a cada 3 (três) anos;
- II** - Distribuir os administradores;
- III** - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV** - Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do artigo 60;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Aprovar o regimento interno;
- VII** - Estabelecer o valor das mensalidades para os associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecimento no estatuto, bem como os critérios de eleições dos administradores.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Aprovação de novos associados efetivos.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho Diretor;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente em caráter de urgência, a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência do Abrigo dos Bichos, com 8 (oito) dias de antecedência, caso haja concordância de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados regulares, se assim o assunto requerer.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, qualquer numero, trinta minutos após.

§ 2º - O quórum para as deliberações constantes nos incisos I, II, III,IV, V e VI do artigo 16 será de 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 3º - O quórum para as deliberações constantes no inciso VII do artigo 16 será o da maioria simples presente na Assembleia.

§ 4º - Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Art. 21. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Capítulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22. O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por três associados, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição. Subordinado à Assembleia Geral de Associados, é responsável pela representação social da entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade.

Parágrafo Único – Farão parte do conselho Diretor: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e dois suplentes.

Art. 23. O Conselho Diretor nomeará uma Diretora Executiva que responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da entidade em juízo ou fora dele.

Art. 24. À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da Assembleia;
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Admitir associados *ad referendum* da Assembleia.
- VIII - E as demais atribuições contidas no Regimento Interno.

Art. 25. A Diretoria do Abrigo dos Bichos se reunirá:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus associados.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I - Representar o Abrigo dos Bichos judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29º. Competem ao Presidente e ao Diretor Financeiro, com assinatura solidária, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do Abrigo dos Bichos, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Único - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente ao Diretor Administrativo, mediante procuração expressa onde, obrigatoriamente, conterão os prazos de duração da referida transferência.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º. O Conselho Consultivo será nomeado pelo Conselho Diretor do Abrigo dos Bichos, por representatividade dos segmentos tantos quantos necessários para o bom desempenho das atividades da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo nomeado será referendado pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. A Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho Diretor do Abrigo dos Bichos, terá como funções:

I - Representar a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

II - Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais do Abrigo dos Bichos;

III - Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade;

IV - A Diretoria Executiva será contratada conforme a legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Capítulo IX

DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E REGIONAIS

Art. 34º. O Abrigo dos Bichos será representado por Núcleos Estaduais nos Estados do País e por Núcleos Regionais nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. A divisão político-administrativa será orientada pelo Conselho Diretor do Abrigo dos Bichos e o Núcleo terá a denominação do Abrigo dos Bichos seguido do nome do município da região ou Estado onde estiver sediado.

§ 2º. Os associados somente poderão se filiar a um Núcleo, que serão considerados Associados Filiados Regionais ou Estaduais.

Art. 35º. Os Núcleos, uma vez aprovada sua constituição pelo Conselho Diretor, serão dirigidos por um Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente do Abrigo dos Bichos.

Art. 36º. O Presidente do Núcleo ou seu substituto legal deverá participar sempre que convocado para as reuniões do Abrigo dos Bichos.

Art. 37º. São atribuições dos Núcleos:

- I - Desempenhar na sua área de atuação, os objetivos e atribuições do Abrigo dos Bichos, representando-o e contribuindo para seu desenvolvimento;
- II - Promover a integração e promoção dos associados, mobilizando-os nas atividades e eventos realizados pelo Abrigo dos Bichos;
- III - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Capítulo X

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 38º. O Abrigo dos Bichos, nos casos de faltas cometidas pelos associados, usará das medidas disciplinares, conforme a seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

Parágrafo Único - A ordem acima poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta em relação à ética, a juízo do Conselho Diretor do Abrigo dos Bichos.

Art. 39º. São passíveis de advertência e suspensão temporária os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto.

Art. 40º. Cabe ao Presidente do Abrigo dos Bichos aplicar a pena de advertência.

Art. 41º. A pena e a suspensão temporária serão aplicadas pelo Conselho Diretor, com a aprovação do Conselho Fiscal e terá, conforme a gravidade do caso, duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses.

Art. 42º. São passíveis de exclusão do quadro social os associados que:

- I - Cometerem faltas graves contra o Abrigo dos Bichos e contrariarem as normas deste Estatuto;
- II - Forem condenados por prática de crimes infames, por sentença passada e julgada;
- III – Fazerem-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documento falso;
- IV - Deixarem de saldar as mensalidades devidas por mais de 6 (seis) meses;
- V – Adotarem comportamento imoral público e notório;
- VI - Sofrerem 3 (três) suspensões num período de 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Único - A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Fiscal.

Art. 43º. O associado que sofrer medida disciplinar poderá fazer sua defesa pessoalmente ou através de seu representante legal, conforme prazo fixado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido após quitar seus débitos.

Art. 44º. O Abrigo dos Bichos poderá exigir do associado excluído por danos materiais causados à mesma, indenização em valores atualizados dos prejuízos verificados, através de juízo ou fora dele.

Art. 45º. As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade, sob qualquer pretexto.

Capítulo XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 46º. O cargo será necessariamente preenchido por um médico veterinário, conforme exigido por lei (Art. 5º, 6º e 28º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968) e remunerado de acordo com contrato e piso salarial previsto na Resolução CFMV nº. 84, de 20 de novembro de 1972).

- I - Encarregar-se-á de manter o projeto da entidade sem deturpação de função ou atividade e, mesmo sem fazer parte da Diretoria, tem poder de veto conforme a legislação em vigor, podendo interferir nas decisões dos diferentes segmentos da Diretoria. Responde, ainda, legalmente junto às autoridades e órgãos fiscalizadores.
- II - Coordenará as ações das secretarias de assistência médico-veterinária e mesmo sem fazer parte da Diretoria tem poder de veto conforme a legislação em vigor, sendo obrigada por lei a informar aos órgãos competentes:
 - a) Constatação de Zoonoses;
 - b) Situações que envolvem a segurança da comunidade;
 - c) Discordância ou não observação da legislação higiênico-sanitária ou prevista no código de responsabilidade técnica veterinário pela sociedade.

Capítulo XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47º. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados tri-anualmente por voto direto dos associados sem nenhum impedimento de ordem legal ao pleno exercício de seus direitos, em assembléia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

§ 1º. É permitido o voto por procuração, sendo que o procurador só pode representar um único associado e sem que seja membro da entidade. Todavia, para os associados impossibilitados de comparecer pessoalmente, haverá a alternativa de voto por correspondência.

§ 2º. O voto pessoal será realizado com registro do nome em livro de assinatura para Assembleia Geral e os votos por correspondência deverão estar em mãos da Mesa até o término da votação.

Art. 48º. As eleições deverão ser convocadas através de circular aos associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 49º. As chapas concorrentes deverão ser registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para eleição.

§ 1º. O Conselho Diretor nomeará uma Comissão Coordenadora Eleitoral, a qual terá um prazo de 5 (cinco) dias para homologar os registros das chapas apresentadas.

§ 2º. A Comissão Coordenadora Eleitoral admitirá um fiscal de cada chapa para acompanhamento da votação e apuração.

§ 3º. Não havendo registro de nenhuma chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá realizar, dentro de 30 (trinta) dias, nova convocação para Assembléia Geral para eleição.

Art. 50º. O local, data e horário de votação serão determinados pela Comissão Coordenadora Eleitoral em edital próprio.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será pública e iniciada logo após o encerramento da votação.

Art. 51º. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 52º. Em caso de empate, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidente seja associado mais antigo e, se ainda persistir o empate, será eleito o associado mais idoso.

Art. 53º. A posse dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada em sessão solene no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Capítulo XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. O patrimônio do Abrigo dos Bichos será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 55º. O Abrigo dos Bichos poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios, contratos, parcerias, programas, projetos ou planos de ações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 56º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Abrigo dos Bichos em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho Diretor.

Art. 57º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Art. 58º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º. O Abrigo dos Bichos será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 61º. A estrutura da Diretoria estabelecida neste Estatuto será implementada a partir da eleição realizada nesta data e contará com os cargos de dois suplentes para o Conselho Diretor.

Art. 62º. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor ficam mantidos, porém, o Conselheiro a ser Eleito nesta Assembleia terá o seu mandato no período remanescente, bem como os dos suplentes.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Maria Lúcia Costa Metello
Presidente

Wagner Leão do Carmo
OAB/MS 3.571